



# Prefeitura Municipal de Estiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.918/0001-04

Diretoria de Compras e Licitações

## **Referência: Pregão Presencial 42/17**

Em resposta à impugnação apresentada nos autos do Processo Licitatório de nº 133/17 pela empresa CBS Médico Científica S/A, CNPJ 48.791.685/0001/68, passo análise da mesma e na sequência a decidir sobre o mérito.

### **RELATÓRIO**

Na solicitação que deu início ao referido processo, a secretária municipal de saúde com atribuição de ordenadora de despesa, conferida pelo decreto 1.446/17, requisitou o pregão presencial, tipo menor preço por lote (fls. 21) visando à aquisição de material de consumo para enfermagem.

O parecer técnico jurídico (fls. 106) que analisou a legalidade do processo, esclareceu ser necessária a comprovação nos autos a vantajosidade e/ou economicidade para a realização do pregão tipo menor preço por lote, uma vez que a regra seria por item.

A impugnação apresentada pela empresa alega a restrição à participação de licitantes, por se tratarem de vários itens de diferentes origens e distintas classificações de risco.

Diante dos fatos passo a decidir.

### **DISPOSITIVO**

Posto que, não consta nos autos justificativa que comprove a vantajosidade nem a economicidade do tipo eleito, ACOLHO a matéria impugnada, em consonância com o já disposto no parecer exarado nos autos, para garantir a ampla participação dos licitantes no referido pregão.

Portanto, seja retificado e republicado o instrumento convocatório, estipulando que o Pregão Presencial será realizado sob o menor preço por ITEM, bem como designada nova data para o certame.

Estiva, 18 de agosto de 2017.

Gabriella Bueno  
Pregoeira